

# **REGULAMENTO PARA O COLEGIO NAVAL**

## **CAPITULO I**

### **DOS PINTS**

**Art. 1º** O Colégio Naval (CN) é o estabelecimento de ensino secundário do Ministério da Marinha (MM) destinado a preparar alunos para os cursos da Escola Naval (EN).

**§ 1º** O CN é subordinado à Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM), através do Diretor da EN para assuntos de ensino.

**§ 2º** O ensino no CN obedecerá ao Plano de Ensino da Marinha do Brasil (MB) e a diretrizes da EN.

**Art. 2º** O CN orientará a instrução e educação dos alunos e os selecionará de modo a permitir o acesso à EN somente aqueles que, durante o curso colegial, tiverem demonstrado as qualidades morais, os conhecimentos científicos e profissionais, e a aptidão física indispensáveis àquele transferência.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** Para a execução dos serviços a seu cargo, o CN terá um Diretor, auxiliado diretamente por um Vice-Diretor, uma Secretaria, um Conselho de Ensino, e os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Ensino Colegial;
- b) Departamento de Alunos;
- c) Departamento de Serviços Gerais;
- d) Departamento de Intendência;
- e) Departamento de Saúde.

**§ 1º** A subordinação dos órgãos citados é a constante do Organograma em anexo, havendo, ademais, entre todos, as articulações necessárias à eficiência do serviço.

**§ 2º** Os Departamentos serão subdivididos em Divisões e estas em Secções, se as necessidades do serviço o exigirem.

**Art. 4º** O Vice-Diretor é o substituto legal do Diretor e, no que concerne à Administração, exerce as funções equivalentes às de Immediato.

**Art. 5º** O Conselho de Ensino é o órgão consultivo do Diretor, para assuntos de ensino.

**§ 1º** O Conselho de Ensino é presidido pelo Diretor do CN, conselhado pelos Chefs dos Departamentos de Ensino Colegial e de Alunos, dos Instrutores e Professores, e secretariado pelo Secretário do CN, que não terá direito a voto.

**§ 2º** Cabe ao Diretor o voto de qualidade.

**Art. 6º** O Departamento de Ensino Colegial é o órgão que exerce as atividades específicas relativas ao ensino colegial, através do Corpo Docente e dos Serviços de Planejamento, Execução e Controle. É subordinado funcionalmente ao Diretor em linha direta.

**Parágrafo único.** Ao Departamento de Ensino Colegial compete, também, manter o registro detalhado e completo da vida escolar no que diz respeito ao Corpo Docente e ao ensino colegial.

**Art. 7º** O Departamento de Alunos é o órgão que exerce as atividades específicas relativas ao Corpo de Alunos, e em especial:

- a) o Comando do Corpo de Alunos,
- b) o Ensino Militar Naval.

**Parágrafo único.** Para o exercício do Comando do Corpo de Alunos e de Encarregado do Ensino Militar Naval, o Encarregado do Departamento de alunos é subordinado funcionalmente ao Diretor, em linha direta.

**Art. 8º** O Departamento de Serviços Gerais é o órgão incumbido de todos os serviços relativos ao pessoal e ao material.

**Art. 9º** O Departamento de Intendência é o órgão incumbido de todos os serviços de intendência.

**Art. 10.** O Departamento de Saúde é o órgão incumbido da Assistência Médica e Dentária a todo o pessoal militar e civil e respectivas famílias.

**Art. 11.** A Secretaria exerce as atividades relativas ao recebimento, expedição e arquivamento de documentos e é incumbida da correspondência oficial.

**Art. 12.** As atribuições desses órgãos constarão do Regimento Interno, onde serão especificadas.

## CAPÍTULO III

### DO ENSINO

**Art. 13.** O Ensino do CN é ministrado de conformidade com o Plano de Ensino da MB e tem em vista proporcionar ao aluno:

- a) ensino colegial constituído por conhecimentos de nível colegial necessários ao futuro aspirante da EN;
- b) ensino militar naval capaz de fornecer-lhe os conhecimentos militares indispensáveis, permitindo-lhe também a concessão do certificado de reservista naval de 1.ª categoria.
- Parágrafo único. Funciona no CN um só curso de preparação aos três cursos distintos da EN:
- a) de Formação de Oficiais do Corpo da Armada;
- b) de Formação de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais;
- c) de Formação de Oficiais do Corpo de Intendentes da Marinha.

**Art. 14.** No curso previsto no parágrafo único do artigo anterior, o ensino é ministrado em um só estágio feito no CN. Esse curso é regido por um currículo único. Os objetivos, diretrizes, técnica de ensino, distribuição de tempo, programas e coordenação com os demais serviços do estabelecimento serão fixados pelo currículo.

**Art. 15.** O estágio escolar é de dois anos para todos os alunos.

**Art. 16.** O estágio escolar previsto no presente Regulamento não poderá ser completado em prazo superior a três anos.

**Parágrafo único.** Um desses anos é considerado de tolerância, a qual poderá ser usufruída em qualquer dos anos do estágio escolar.

**Art. 17.** O ano escolar compreende dois períodos letivos de quatro meses cada um, uma viagem de adaptação e duas épocas de férias, cujo calendário constará do Regimento Interno. As épocas de férias serão após os períodos letivos.

**Parágrafo único.** Haverá uma viagem de adaptação entre o 1.º e o 2.º períodos letivos.

**Art. 18.** As disciplinas que constituem o Currículo do CN serão grupadas, segundo sua natureza, nas seguintes categorias:

- a) Ensino Colegial;
- b) Ensino Militar-Naval.
- Art. 19. As normas pedagógicas, as diretrizes para organização do currículo e os detalhes relativos ao regime escolar, constarão do Regimento Interno do CN.
- Art. 20. O Ensino Colegial abrange as seguintes disciplinas:
- 1. Álgebra.
- 2. Complementos de Álgebra e Introdução ao Cálculo Diferencial e Integral.
- 3. Geometria.
- 4. Trigonometria e Introdução à Geometria Analítica.
- 5. Desenho.
- 6. Física.
- 7. Química.
- 8. Português.
- 9. Inglês.

**Art. 21.** O Ensino Militar-Naval abrange as seguintes disciplinas:

- 1. Regulamentos e Deveres Militares.
- 2. Arte do Marinheiro e Nomenclatura de Embarcações.
- 3. Manobra de Embarcações Múltiplas.
- 4. Comunicações Visuais.
- 5. Ordem Unida e Armas Portáteis.
- 6. Ginástica e Defesa Pessoal.
- 7. Esportes Aquáticos.
- 8. Esportes Terrestres.

**Art. 22.** Quando a mesma disciplina for regida por mais de um docente, poderá haver, de acordo com a conveniência do ensino, um professor ou instrutor-chefe, o qual será responsável perante o Chefe do Departamento, pela uniformidade e eficiência do ensino dessa disciplina.

## CAPÍTULO IV

### DO PESSOAL

**Art. 23.** O CN disporá do seguinte pessoal:

- a) Um Diretor, Capitão de Mar e Guerra da Ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;
- b) Um Vice-Diretor, Capitão de Fragata da Ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;
- c) Um Chefe do Departamento de Ensino Colegial, Capitão de Corveta da Ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;
- d) Um Chefe do Departamento de Alunos, Capitão de Corveta da Ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;
- e) Um Chefe do Departamento de Serviços Gerais, Capitão de Corveta da Ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;
- f) Um Chefe do Departamento de Intendência, Capitão de Corveta da Ativa, do Corpo de Intendentes da Marinha;
- g) Um Chefe do Departamento de Saúde, Capitão de Corveta da Ativa, do Corpo de Saúde da Marinha.
- h) Um Secretário, de livre escolha do Governo, Oficial da Reserva Remunerada ou Professor Civil ou Oficial Administrativo;
- i) Professores, militares e civis, para as disciplinas do Ensino Colegial;
- j) Instrutores, Oficiais da Ativa Técnicos Desportivos e Instrutores Civis de Educação Física, para as disciplinas do Ensino Militar-Naval;
- k) Suboficiais e Praças, Subinstrutores para as disciplinas do Ensino Militar-Naval;
- l) Oficiais, Suboficiais, Praças e Civis, necessários aos serviços do Colégio.

**Art. 24.** As atribuições do pessoal constarão do Regimento Interno e da Organização Interna Administrativa, onde serão especificadas.

**Parágrafo único.** A lotação no CN será fixada em Aviso, pelo Ministério da Marinha, por proposta do Diretor do CN ao Estado Maior da Armada, ouvida a Diretoria do Pessoal.

## CAPÍTULO V

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE ENSINO

**Art. 25.** Todos os cargos e funções de ensino do CN serão provisões de acordo com as normas em vigor propostas pela Diretoria do Pessoal da Marinha e aprovadas em Aviso Ministerial, tanto para os professores, instrutores e subinstrutores militares, como para os civis, necessários ao Ensino Colegial e ao Ensino Militar-Naval.

## CAPÍTULO VI

### DA MATRÍCULA

**Art. 26.** Para matrícula no CN os candidatos serão submetidos a um Concurso de Admissão realizado durante os meses de janeiro e fevereiro, de acordo com instruções organizadas pela Diretoria do Pessoal da Marinha e aprovadas pelo Ministro da Marinha.

**§ 1º** As "Instruções para o Concurso de Admissão ao Colégio Naval" conterão programas minuciosos, bem como as demais exigências necessárias à matrícula.

**§ 2º** Cabe ao CN a elaboração do anteprojeto das referidas instruções.

**Art. 27.** Nenhum candidato poderá inscrever-se no Concurso de Admissão ao CN sem provar:

- a) que é brasileiro nato;
- b) que a 30 de junho do ano da matrícula tem menos de 18 anos de idade, o candidato ao Corpo de Oficiais da Armada e menos de 19 os

candidatos aos Corpos de Fuzileiros Navais e Intendentes da Marinha;

**c)** que tem bons antecedentes de conduta;

**d)** que tem idoneidade moral para a situação de futuro Oficial da Armada;

**e)** que é solteiro;

**f)** que foi vacinado ou revacinado contra varíola há menos de 6 meses;

**g)** que concluiu com aproveitamento ou está cursando a 4.ª série ginal ou estabelecimento oficial ou oficializado;

**h)** que está em dia com as obrigações militares;

**i)** que teve bom comportamento no último estabelecimento de ensino que cursou.

**§ 1º** O candidato que houver anteriormente frequentado Corporação ou estabelecimento militar, deverá provar que teve bom comportamento no mesmo.

**§ 2º** A documentação a que se refere este artigo será entregue aos órgãos de inscrição.

**Art. 28.** Para ser admitido à matrícula, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

**a)** ter sido julgado habilitado nas provas do Concurso de Admissão;

**b)** ter as condições de saúde exigidas para o Serviço Naval, verificadas pela Inspeção competente, realizada pela Junta Médica da Escola Naval ou pela Junta Superior de Saúde da Marinha.

**Art. 29.** A matrícula inicial será feita no primeiro ano de estágio escolar, por ato do Diretor do CN, dentro do número de vagas fixadas pelo Ministério da Marinha, para cada um dos três cursos, segundo classificação dos candidatos e na rigorosa ordem de classificação no Concurso de Admissão, organizada de acordo com esse concurso.

**Art. 30.** Os candidatos matriculados farão prova especial de ariado no CN, por ato do Diretor Geral de Pessoal.

**Parágrafo único.** A classificação hierárquica dos alunos será a que foi determinada pelo resultado dos militares.

**Art. 31.** Expressamente proíbe:

**a)** a inscrição de alunos excluídos por motivo disciplinar ou estabelecimento ou corporação militar;

**b)** a nova matrícula de alunos que já tenham tido baixa de prazo competente.

**Parágrafo único.** A verificação, pelo CN, de que o candidato omitiu o atestado previsto no parágrafo primeiro do art. 27 para iludir o previsto no art. 31 implica em eliminação da matrícula.

**Art. 32.** A matrícula no segundo ano do estágio escolar será feita por ato do Diretor do CN, desde que o aluno seja considerado apto, moral, intelectual e fisicamente, de acordo com as exigências estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII

### DO REGIME ESCOLAR

**Art. 33.** Os alunos são internos e exercem as funções que lhes forem designadas, a título de instrução ou de auxílio aos serviços do Colégio ou dos navios e estabelecimentos navais onde se acharem; percebem os vencimentos e recompensas consignadas no orçamento do Ministério da Marinha e usam os uniformes que lhes competem.

**Art. 34.** Os alunos constituem o corpo de Alunos com a organização militar e administrativa estabelecida no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Corpo de Alunos tem confiado à sua guarda e mandante no CN, o qual, nas férias, terá postado à esquerda da Bandeira Nacional.

Art. 35. Os alunos do CN, durante o estágio escolar, estão sujeitos ao Código Penal Militar no tocante aos crimes que praticarem e ao Regimento Interno do CN, no que se refere às contravenções disciplinares que cometem.

Parágrafo único. Os alunos, quando embarcados, estão sujeitos ao Regimento Disciplinar para a Armada.

Art. 36. A Marinha fornecerá uniformes e roupa de cama aos alunos, obrigando-se estes à aquisição do material complementar necessário, na forma do Regimento Interno.

§ 1º Os uniformes e demais peças pôs pela Marinha só constituirão propriedade individual depois de vencida a época subsequente ao fornecimento.

§ 2º Os alunos custearão as despesas de renovação e conservação de seus uniformes, desde que se façam necessárias antes da data oficial do fornecimento subsequente.

## CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 37. O aproveitamento dos alunos no decurso de um ano letivo em cada disciplina do Ensino Colegial, será aferido pelas notas obtidas em provas parciais e numa prova final, realizadas de acordo com o que estabelece o Regimento Interno e o Currículo.

§ 1º Com exceção de determinadas disciplinas, especificadas no Regimento Interno, todas as provas serão escritas.

§ 2º Para cada disciplina o número de provas não poderá ser inferior ao correspondente, em média, a uma prova para o máximo de 20 alunas.

§ 3º As provas parciais versarão sobre a matéria já lecionada, observado o critério estabelecido no Regimento Interno. As provas finais devem abranger toda a matéria da disciplina durante o ano letivo e selecionada, quando for conveniente.

§ 4º O julgamento das provas parciais e da prova final será expresso em uma escala de notas de zero (0) a dez (10), aproximada a décimos, por falta ou excesso, conforme a fração abandonada for ou não menor do que cinco centésimos. Quando a fração abandonada for igual a cinco centésimos, a aproximação far-se-á por excesso.

§ 5º O aproveitamento final do aluno, em cada disciplina, será expresso pela média aritmética das notas obtidas nas provas parciais e na prova final. Essa média final de aproveitamento para cada disciplina será aproximada a décimos, por falta ou excesso, conforme a fração abandonada for ou não menor do que cinco centésimos. Quando a fração abandonada for igual a cinco centésimos, a aproximação far-se-á por excesso.

§ 6º O aluno que não conseguir em determinada disciplina, media final igual ou superior a quatro (4), ou que, tendo obtido esta média, tiver nota inferior a quatro (4) na prova final, será considerado inabilitado nessa disciplina.

§ 7º O aluno inabilitado em determinada disciplina, em virtude do que estabelece a última parte do § 6º, mas que haja conseguido media igual ou superior a seis (6) nas provas parciais desta disciplina, nesse ano letivo, será submetido a exame vago oral, dentro do período de provas finais, o qual versará sobre toda a matéria. Para efeito de classificação será observado o que estabelece o art. 40.

§ 8º Nas disciplinas que compõem a realização de trabalhos práticos, constantes do currículo, é condição indispensável a apresentação prévia dos relatórios ou cadernos re-

ferentes a esses trabalhos, para que o aluno possa ser submetido à prova final.

Art. 38. O aproveitamento dos alunos no decurso de um ano letivo nas disciplinas do Ensino Militar-Naval será aferido pelas notas obtidas nas provas previstas no Regimento Interno e no Currículo. Essas notas serão dadas numa escala de zero (0) a dez (10) e aproximadas a décimos, por falta ou por excesso, conforme a fração abandonada for ou não menor que cinco centésimos. Quando a fração abandonada for igual a cinco centésimos, a aproximação far-se-á por excesso.

§ 1º O aproveitamento final do aluno, em cada disciplina, será expresso pela média aritmética das notas obtidas nas respectivas provas. Essa média final de aproveitamento será aproximada a décimos, na forma estabelecida no presente artigo.

§ 2º O aluno que não conseguir, em determinada disciplina, media final igual ou superior a quatro (4), será considerado inabilitado nessa disciplina.

Art. 39. Para efeito de classificação, os alunos terão, anualmente, um grau de conduta de zero (0) a dez (10), atribuído de acordo com o estabelecido no Regimento Interno e a ser aplicado conforme estabelece o art. 40.

Art. 40. A classificação dos alunos nas turmas do estágio escolar será organizada de acordo com as seguintes normas:

a) a classificação dos alunos matriculados no 1º ano obedecerá ao seguinte critério:

I — a ordem de mérito estabelecidas nas "Instruções para o Concurso de Admissão" de que trata o art. 26.

II — Havendo repetentes a serem incluídos na turma recém-admitida, eles serão classificados entre os demais também de acordo com o grau obtido no curso de admissão, tendo precedência, entretanto, em igualdade de grau.

b) a classificação dos alunos matriculados no 2º ano será organizada segundo a ordem decrescente dos graus de classificação, aproximados a centésimos e calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$2A + B + C$$

4

c) a classificação dos alunos transferidos para a EN, será organizada tendo também em vista os graus de classificação obtidos no ano anterior. Esse grau de classificação, aproximado a centésimos, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$2A + B + C + D$$

5

em que:

A — é a média aritmética das médias anuais de aproveitamento final nas disciplinas previstas pelo presente Regulamento e consignadas no currículo para cada ano letivo na categoria de Ensino Colegial;

B — é a média aritmética das médias anuais de aproveitamento final nas disciplinas previstas pelo presente Regulamento e consignadas no currículo para cada ano letivo na categoria de Ensino Militar-Naval;

C — é a nota de conduta;

D — é o grau de classificação obtido no ano anterior.

Para efeito do cálculo acima, as várias parcelas A, B, C e D serão approximadas a décimos na forma do artigo 38. O valor da fórmula, que é o próprio grau de classificação, será aproximado a centésimos, em condições equivalentes.

§ 1º No caso de igualdade de graus de classificação, prevalecerá a classificação relativa do ano anterior.

§ 2º Para os efeitos de classificação não serão computadas as notas dos exames feitos de acordo com o

art. 37, § 7º e do parágrafo único do art. 49, e sim a média anterior que obrigou o aluno a submeter-se ao disposto nos referidos parágrafos.

§ 3º Os repetentes do 1º ano serão classificados em condições idênticas às do ano anterior, como se estivessem iniciando o curso do Colegio tendo precedência, em caso de graus iguais, sobre os alunos recém-admitidos.

§ 4º Os repetentes do 2º ano serão classificados de acordo com o graus de classificação com que já tiveram concorrido 1º ano anterior, tendo precedência, em caso de graus iguais.

Art. 41. A precedência militar entre os alunos será:

- a) a da antiguidade do ano escolar;
- b) a decorrente da classificação do aluno na turma.

## CAPÍTULO IX

### DA PROMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 42. Durante o estágio escolar, os alunos serão promovidos de acordo com o que estabelece o art. 32 deste Regulamento.

Art. 43. Os alunos matriculados no último ano do curso e que tiverem preenchidos todos os requisitos exigidos por este Regulamento, para o estágio escolar, serão transferidos para a EN, por proposta do Diretor do CN.

Art. 44. Os alunos serão transferidos para a EN de acordo com a escolha feita para cada um dos três cursos daquela Escola, equivalendo a classificação à de um Coneurs de Admissão à EN. Os pontos obtidos no CN não influirão, assim, na classificação futura na EN, quando da promoção ao 2º ano daquela Escola.

## CAPÍTULO X

### DA PERDA E CONSERVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 45. Nenhum aluno poderá prosseguir o curso sem que tenha sido considerado apto, moral, intelectual e fisicamente em todas as provas a que for submetido. As provas referidas estão estabelecidas neste Regulamento e constarão do Regimento Interno e do Currículo, onde estão especificadas.

Art. 46. As provas mencionadas no artigo anterior serão as seguintes:

- a) inspeção de saúde;
- b) provas parciais e prova final nas disciplinas do Ensino Colegial;
- c) provas referentes às disciplinas do Ensino Militar-Naval.

Art. 47. Julgado inapto em inspeção de saúde, será o aluno submetido ex-officio à Junta Superior de Saúde, no caso de não haver unanimidade no laudo médico. O aluno inabilitado pela Junta Superior de Saúde será eliminado da matrícula e terá baixa de praça especial.

Art. 48. É condição essencial para conservação da matrícula manter-se o candidato em estado de solteiro. Aquele que infligir esta disposição, qualquer que seja a razão invocada, será eliminado da matrícula e terá baixa de praça especial.

Art. 49. Durante o estágio escolar, o aluno que for inabilitado em mais de duas disciplinas do Ensino Colegial ou em mais de duas disciplinas do Ensino Militar-Naval, repetirá o ano, se ainda não tiver usufruído da tolerância fixada no artigo 16; em caso contrário, será eliminado da matrícula e terá baixa de praça especial.

Parágrafo único. O aluno, inabilitado em uma ou duas disciplinas do Ensino Colegial e em uma ou duas disciplinas do Ensino Militar-Naval, será submetido a um exame de 2ª época, fixada no Regimento Interno, o qual versará sobre toda a matéria lecionada. Se for aprovado nesse exame, será promovido ao ano superior. Se for reprovado em uma ou nas

duas disciplinas, repetirá o ano escolar, caso ainda não tenha usufruído à tolerância fixada no art. 16; em caso contrário, será eliminado da matrícula e terá baixa de praça especial.

Art. 50. Será também eliminado da matrícula o aluno que:

- a) incidir em contravenções e penalidades eliminatórias previstas no Regimento Interno;
- b) atingir grau de conduta julgado insuficiente, na forma prevista no Regimento Interno;
- c) não concluir ou não puder concluir o estágio escolar, nos prazos máximos fixados no art. 16.

Art. 51. A eliminação da matrícula poderá ser também concedida pelo Diretor do Colegio Naval, a pedido do responsável pelo aluno, alegando motivo justo.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os alunos indenizarão os prejuízos e danos que causarem à Fazenda Nacional.

Art. 53. Caso venha a ser reformado este Regulamento, as alterações que nele forem realizadas serão obrigatórias para todos os alunos, sem que a nenhum assista o direito de reivindicação de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os alunos matriculados no CN em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento, ficarão sujeitos a tudo o que nele estiver estabelecido, a partir do início do ano escolar de 1955.

Art. 54. Aos alunos que por qualquer motivo, não concluirem o curso, será fornecido o certificado de habilitação nos assuntos em que houverem obtido aproveitamento, assim como o certificado de reservista a que tiverem direito.

Art. 55. O Ministro da Marinha aprovará e mandará executar o Regimento Interno do CN, dentro de noventa (90) dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Aos candidatos à admissão, inscritos no ano de 1954, para os cursos de Formação de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e Intendentes da Marinha, será permitido que tenham menos de 19 anos a 30 de novembro de 1954.

Art. 57. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os exames de 2ª época, a realizar-se em fevereiro de 1955, serão regidos pelo art. 44 do Regulamento anterior.

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1955. — Edmundo Jordão Amorim do Valle, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.